



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2019

O art. 8º do Projeto de Lei nº 0295.8/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo promover a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro, fé pública e publicidade dos documentos de arquivamento compulsório pelo empreendedor.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, é garantido o protocolo e emissão de documentos produzidos com emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL.”

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda foi-me sugerida após o protocolo do presente Projeto e vai ao encontro da tendência mundial de se adotar procedimentos que atendam a padrões internacionais quanto ao armazenamento de dados e informações pessoais de seus titulares, os quais devem ser atendidos não apenas pelas empresas privadas, mas também pelo Poder Público, visando a estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas.

Importante frisar ainda que, no ambiente eletrônico, os ataques cibernéticos crescem com frequência e tornam-se cada vez mais graves, impactantes e sofisticados, tornando-se necessária a apresentação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster